



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 235 /12 – CCJ

Desafeta e autoriza a doação para a União Federal de áreas municipais destinadas a ampliação da pista do Aeroporto Salgado Filho.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Proposição tem como objeto autorizar o Executivo Municipal a desafetar e doar áreas municipais na Vila Floresta para a União, as quais serão destinadas à ampliação da pista do Aeroporto Salgado Filho.

Informa o sr. prefeito que a presente medida visa, diretamente, avançar a ampliação do Aeroporto Salgado Filho, beneficiando a população de Porto Alegre e de todo o Estado do Rio Grande do Sul. Além disso, a obra figura como uma das ações mais importantes para a realização da Copa do Mundo de 2014.

Esclarece, ainda, que as áreas objeto do Projeto foram declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto Estadual nº 46.509, de 22-07-09 para a finalidade específica de ampliação da pista do Aeroporto Salgado Filho, a ser construída em parte do leito da Av. Polar e das Ruas Avaré, São Martin, Federal, Diamantina, Paquetá e Ouro preto, e são provenientes do loteamento Vila Cristo Redentor.

Além disso, consta nos autos do processo administrativo nº 001.010001.11.5 parecer favorável à desafetação e à doação aludidas emitido pela Comissão de Alienação de Imóveis (CAI).

Em Parecer Prévio, fl. 8, a Procuradoria da Casa manifestou entendimento de que a matéria objeto da Proposição insere-se no âmbito de competência municipal, não havendo impedimento de ordem jurídica à sua tramitação.

De acordo.

O projeto em questão, em nossa análise, está em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Município, mais precisamente com os artigos 8º, inci-



PARECER Nº 235 /12 – CCJ

so VII, e 9º, inciso IV, que declaram a competência do Município para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens.

Destarte, na competência desta Comissão, estabelecida no inciso I do artigo 36 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, analisando o PLE nº 42/12, sob os aspectos constitucional, legal e regimental, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de novembro de 2012.

**Vereador Luiz Braz,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 20-11-12

Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Sebastião Melo

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal